



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

Processos nº **4234/2018**
Pregão Presencial nº 15/2018

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 20.732.283/0001-73**, com sede Rua: Edinaldo Barros, nº 327, Bairro: Centro-Boa Esperança-ES, CEP: 29.845-000, por seu representante legal, Srº. Vanderli Gonçalves de Souza, Diretor Geral, inscrito na Carteira de Identidade nº 1.202.134-SSP/ES e no CPF nº 019.844.647-01, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 15/2018 publicada no DOES do dia 29/05/2018, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 17/05/2018, e a respectiva homologação conforme fls. 1600, do Processo Administrativo nº **4234/2018**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº **15/2018** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processos nº **4234/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou à contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da Lei.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 9488/2018.

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada serviço executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada execução de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega/execução de serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 15/2018.

5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os serviços deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – Os prazos de execução admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

Alteração das especificações pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- b) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6 – A execução dos serviços deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de serviço, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Executar os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.



6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a execução dos serviços cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante ou através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

Página 4 de 17



7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.3.

8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.3.

8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega/execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 9.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.



8.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.3.

8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.

8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

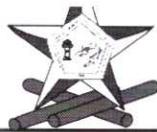
- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Execução de Serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios das contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Execução de Serviços, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

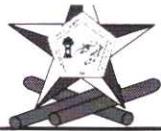
13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, na pessoa do Srº Wellington Rocha-Matrícula: 10172, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5 – È direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 09 de Maio de 2019.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito Municipal

Contratante

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ-MF sob o nº 20.732.283/0001-73
Contratado

Arilane Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 278/13 - OAB/ES nº 7872

Srº Wellington Rocha -
Matrícula: 10172
Fiscal do Registro de Preço

Srº Tayane Roni Silva -
Matrícula: 11003
Fiscal do Registro de Preço
Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Lote: 1

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.27.02.0001-7	CX			0,000	56,000	917,4071	51.374,80

LOCAÇÃO DE 04 CAIXAS ESTACIONÁRIAS DE NO MINIMO 30M³ PARA O ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DOS RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE IIA.

PRODUÇÃO DIARIA MÉDIA ENTRE 15 A 19 TONELADAS POR DIA
PRAZO: 12 MESES.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.27.02.0002-5	TON			0,000	7.000,000	83,4018	583.812,60

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA, ATÉ O ATERRO SANITARIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

CONSIDERANDO TONELADA E KM PERCORRIDO (TON. x KM) ESTIMADA DE DISTANCIA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ATÉ O LOCAL DO ATERRO SANITARIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.
ENTRE 15 A 20 VIAGENS PÔR MÊS.

PRAZO: 12 MESES

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	2.27.02.0003-3	TON			0,000	7.000,000	83,4018	583.812,60

SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RISÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA, EM ATERRO SANITARIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CORRETA RECEPÇÃO DOS MESMOS.

APROXIMADAMENTE 15 TONELADAS POR DIA OU 450 TONELADAS POR MÊS.
PRAZO: 12 MESES.

Valor Total dos Lotes R\$ 1.219.000,00 (Hum milhão duzentos e dezenove mil reais).

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação

Localizada em região norte do Espírito Santo, Conceição da Barra possui área de 1.118km² e população estimada em aproximadamente 30.000 habitantes, distribuídos em 4 distritos (Sede, Braço do Rio, Itaúnas e Cricaré, sendo esse último possuindo características rurais).

Estima-se que aproximadamente 6.000 habitantes residam na zona rural onde a produção diária por indivíduo é muito menor que aquele que reside na zona urbana, além desse fato a coleta de resíduos sólidos urbanos não é realizada com frequência diária.

A realidade do nível econômico e poder aquisitivo dos municípios considerado pelo baixo Índice de Desenvolvimento Humano demonstra que a população urbana de Conceição da Barra produz um volume per capita de resíduos sólidos urbanos em torno de 600 a 700 gramas de resíduos sólidos urbanos por habitante.



Desta forma, pela distribuição geográfica populacional o Município gera em torno de 17 a 18 toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos por dia, chegando a uma média mensal de 550toneladas. A estes números devemos estimar um acréscimo de 30% o período de temporada de verão (janeiro e fevereiro).

Apesar desse volume acredita-se que com o fortalecimento da coleta seletiva e implantação de usina de compostagem esse número tende a se manter ou reduzir pelos próximos anos.

Justificativa

O Município de Conceição da Barra, membro do Consórcio de Gestão de Resíduos do Norte do Estado (CONORTE), vinha na expectativa de conseguir obter a solução para destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos através da implantação das ações do Programa Estadual Espírito Santo Sem Lixão.

Decorre que com o passar dos anos o Programa fracassou deixando todos os 13 municípios consorciados em condições de alta vulnerabilidade a luz da Lei Federal 12.305/10 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Fato este que se agravou com o vencimento do Termo de Compromisso Ambiental 02/2013 celebrado entre os Municípios, Ministério Público do Estado (MPES) e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

É fato que apenas em 23 de abril de 2018, por meio da Instrução Normativa nº03/2018, o IEMA publicou enquadramento técnico realizar licenciamento ambiental de Aterro Sanitário Público Municipal de Pequeno Porte para destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, conforme previsto na Resolução CONAMA 404/08.

Contudo, conforme NBR 10.004/2004, consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para armazenamento temporário, transporte rodoviário e destinação final de RSU, uma vez que o município de Conceição da Barra ainda não dispõe Aterro Sanitário Público Municipal de Pequeno Porte para destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos devidamente licenciado para destinação adequada dos RSU produzido pelos municípios. Visa também solucionar problemas de interesse de saúde pública e a preservação do Meio-Ambiente

Objeto

Contratação por Registro de Preço de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga e recebimento/destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, conforme NBR 10.004/2004, em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental competente, provenientes do município de Conceição da Barra – Espírito Santo, conforme tabela 01.

Fundamentação Legal

Esta licitação "Pregão Presencial para Registro de Preço" reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002 e alteração posterior, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e alteração posterior, e pela Lei 12.305/2010, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.



Característica dos Serviços

A contratada se responsabilizará totalmente quanto aos operadores, veículos, equipamentos, seguros obrigatórios, equipamentos de segurança e de proteção individual, motoristas e equipe necessária para operação.

A contratada deverá possuir um funcionário (preposto) com linha direta para atendimento e comunicação com a Secretaria de Meio Ambiente que estará acompanhando os serviços prestados.

Os serviços a serem executadas compreendem a prestação de serviço de armazenamento temporário, transbordo, transporte rodoviário e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, gerados no município de Conceição da Barra – ES.

Logística e Execução

Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar a caixas contêiner (mínimo de 30m³) para transbordo, devidamente licenciada por órgãos competentes para transito em rodovias estaduais e ou federal, na sede do município, devidamente preparada para que propicie a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

Os contêineres deverão ser transportados de forma segura e, devidamente licenciados por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada.

Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de transito causando transtornos à população.

Realizar os serviços na forma deste Termo de Referência, devendo a Empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto desta Contratação, observados os quantitativos estimados.

A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Proposta de Preços

Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, vencedora do certame, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, a empresa que apresentar **MENOR VALOR DO SOMATÓRIO GLOBAL** calculado pelo somatório final dos valores dos itens 01, 02 e 03 da tabela 01.

A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço constante na tabela 01, bem como de manutenção e/ou de eventual **substituição imediata** do veículo utilizado no transporte que vir apresentar defeito durante o prazo da execução do contrato.

A Proposta de Preços deverá considerar ainda todas as despesas relativas a destinação e recebimento dos RSU em aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente.

Inclui-se ainda nesta Proposta de Preço todas as despesas eventuais relativas ao transporte e destinação ambientalmente correta dos RSU em aterro sanitário incluindo-se



taxas de Licenças Ambientais, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, entre outras que serão de obrigatoriedade de estrita responsabilidade da contratada.

Equipamentos Necessários para Realização do Objeto

Para execução dos serviços pertinentes a este contrato, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

01 caminhão transportador, com capacidade mínima de transporte para 60m³.

No mínimo 04(quatro) contêiner metálico em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³ cada.

O contêiner deverá ter capacidade mínima de 30m³ e estrutura equipada destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

Estrutura dos Recursos Humanos

A empresa deverá dispor no mínimo de:

01 (um) motorista devidamente habilitado para operar o caminhão de transporte.

02 (dois) operadores de serviços gerais para auxiliar no manuseio dos equipamentos, orientação aos motoristas da Prefeitura no momento de abastecimento/carregamento dos contêineres com os resíduos coletados, manutenção da ordem, limpeza e serviços gerais na Estação de Transbordo e no que mais for necessário ao cumprimento da operação estabelecida neste edital.

Se Necessário, a Contratada será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas e operacionais.

Os empregados ou contratados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ambiental a qual se obriga a saldar na época devida.

Pagamento

Para cada viagem de transporte dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada pesagem em balança rodoviária registrada e credenciada pela ANTT ou outra agência



reguladora/certificadora, o registro do peso deverá ser inserido no pedido de pagamento dos serviços prestados.

Ao final de cada jornada mensal de trabalho, o contratado apresentará nota fiscal dos serviços prestados juntamente com toda documentação exigida no edital e contrato de prestação dos serviços (incluindo-se o controle de pesagem em balança rodoviária registrada na ANTT ou outra agência reguladora/certificadora) para ser atestada fielmente a prestação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

Deverá ser anexada a nota fiscal os seguintes documentos:

- ✓ Conferência e aceite do relatório de medição expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (incluindo-se o controle de pesagem em balança rodoviária registrada na ANTT ou outra agência reguladora/certificadora apresentado pela Contratada).
- ✓ Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;
- ✓ Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- ✓ A Contratante reterá, conforme o caso e na forma da Lei, as importâncias relativas ao INSS e ISS, conforme dispõe a legislação pertinente à matéria.
- ✓ Prova de regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao IEMA para o Aterro Sanitário e para a empresa transportadora;
- ✓ Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);
- ✓ Certidão negativa de débito estadual;
- ✓ Certidão negativa de débito federal;
- ✓ Certidão negativa de débito trabalhista;

Após o aceite e validação dos serviços prestados, o procedimento administrativo instruído seguirá para pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias.

Prazo

O contrato para o objeto apresentado neste Termo de Referência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou mesmo cancelado por cláusula de rescisão antecipada caso o Município venha a obter outra solução que garanta maior economicidade e melhor viabilidade técnica ambiental para o problema enfrentado.

A quantidade dos serviços a serem utilizados ficará a critério do Município, podendo esse não utilizar o contrato pelo tempo total previsto, conforme descrito no parágrafo anterior.

O Município não se obriga a contratar todo o objeto desta licitação.

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, assim que o município de Conceição da Barra aderir às condições do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do estado do Espírito Santo - "Espírito Santo Sem Lixão" ou realizar o licenciamento ambiental de Aterro Sanitário Público Municipal para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.



Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de Licenciamento Ambiental e manutenção da Estação de Transbordo, armazenamento temporário, transporte e destinação final com disponibilização dos equipamentos e recursos humanos necessários.

Para o licenciamento da Estação de Transbordo o Município irá fornecer suporte técnico e operacional para implantação das estruturas que serão por conta da Contratada.

Do Acompanhamento, Fiscalização dos Serviços, Faturas e Medições.

A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por 02 servidores indicado pela Administração Municipal no ato da homologação com poderes para acompanhar a execução correta dos serviços, atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

A presença da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA.

Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente ou em parte, os serviços ou equipamentos utilizados para prestação do mesmo que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade e legislação vigente.

Todas exigências necessárias identificadas pelos servidores indicados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e vice versa, deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de ofício recebido. Admitindo-se a notificação por meio de correio eletrônico.

Os fiscais e acompanhantes dos serviços contratados terão direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral e faltar com a verdade.

Obrigações da Contratante (Município)

Indicar por escrito os 2 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados de acordo com o Contrato;

Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

Promover o pagamento na data prevista no contrato.

Colaborar com a instalação da estação de transbordo em área indicada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Obrigações da Contratada

Disponibilizar a caixa contêiner devidamente pintado em boas condições de forma permanente e realizar o transbordo dos resíduos destinando-os na forma da Legislação vigente.

Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.



Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria, bem como visita técnica.

Providenciar a instalação da estação de transbordo e devido licenciamento ambiental nos órgãos ambientais, em local selecionado pela contratante, devidamente preparado para propiciar a transferência e transporte dos resíduos, no máximo de 5 dias após a assinatura do contrato.

Possuir para execução das atividades do termo de referência, as seguintes licenças ambientais:

Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)

Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado pelo prazo de no mínimo a vigência dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados, incluindo seguros obrigatórios incluindo danos a terceiros, taxas de licenciamento ambiental, veicular, entre outros.

Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado.

A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados comprovando por registro a quantidade de resíduos transportados mensalmente.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor.

Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.

Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causam por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato.

Manter no quadro, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos acompanhantes e fiscais do Contrato.

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal Meio ambiente.

Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pelos acompanhantes e fiscais do Contrato.

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

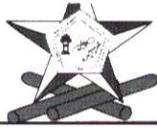
Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referencia.

Em caso de quebra, sinistro manutenção de qualquer equipamento utilizado na prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá de imediato promover a substituição destes. Prazo máximo para adequação 5:00horas.

Em todos os veículos e equipamentos, os custos de manutenção e abastecimento, seguros obrigatórios, incluindo de terceiros correrão por conta da Contratada.

Cabe a contratada pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade ou qualquer ação em desconformidade com as legislações brasileiras

Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante a realização de viagens de transporte dos RSU até a destinação ambientalmente correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Das Sanções

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar de imediato provocado pelos acompanhantes e fiscais do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias, após regularmente convocado por email, correios ou telefone cadastrado junto a proposta apresentada.

Multa de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 11 parágrafo primeiro do presente Termo de Referência.

Das disposições gerais

Eventuais dúvidas de ordem técnica para execução dos serviços inerentes a este Termo de Referência poderão ser sanadas pelo email: sembarra@hotmail.com ou pelo telefone (27) 988789773 das 9:00 às 16:00horas.